

## O IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: AVANÇOS E DESAFIOS

### THE IMPACT OF THE MARIA DA PENHA LAW IN THE FIGHT AGAINST DOMESTIC VIOLENCE: ADVANCES AND CHALLENGES

Erick Henrique Braga<sup>1</sup>

Daniel Carlos Dirino<sup>2</sup>

**RESUMO:** A Lei Maria da Penha representou um marco fundamental no enfrentamento à violência doméstica no Brasil, ao estabelecer mecanismos de proteção às mulheres, ampliar as medidas protetivas e incentivar a criação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao acolhimento das vítimas. Desde sua promulgação, houve avanços importantes, como maior visibilidade social do problema, fortalecimento de redes de apoio e maior conscientização sobre os direitos das mulheres. Entretanto, persistem desafios significativos, incluindo a desigualdade de estrutura entre regiões, a dificuldade de acesso a serviços especializados em áreas afastadas e barreiras culturais que perpetuam práticas machistas. Este estudo tem como objetivo analisar os avanços e desafios da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica no Brasil, verificando sua efetividade na proteção das mulheres e na redução dos índices de violência. Utiliza-se a metodologia de revisão bibliográfica para compreender o contexto histórico, jurídico e social, bem como para identificar lacunas na aplicação da lei. Conclui-se que, embora tenha contribuído para mudanças importantes, ainda há necessidade de fortalecer políticas públicas, investir em infraestrutura e promover mudanças culturais para garantir maior eficácia no combate à violência doméstica.

7479

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Proteção. Desafios. Avanços.

**ABSTRACT:** The Maria da Penha Law represented a fundamental milestone in combating domestic violence in Brazil, establishing mechanisms to protect women, expanding protective measures, and encouraging the creation of public policies aimed at preventing and supporting victims. Since its enactment, there have been important advances, such as greater social visibility of the problem, strengthening support networks, and increased awareness of women's rights. However, significant challenges persist, including structural inequality between regions, difficulty accessing specialized services in remote areas, and cultural barriers that perpetuate sexist practices. This study aims to analyze the advances and challenges of the Maria da Penha Law in combating domestic violence in Brazil, verifying its effectiveness in protecting women and reducing violence rates. A literature review methodology is used to understand the historical, legal, and social context, as well as to identify gaps in law enforcement. The conclusion is that, although the law has contributed to important changes, there is still a need to strengthen public policies, invest in infrastructure, and promote cultural changes to ensure greater effectiveness in combating domestic violence.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Domestic Violence. Protection. Challenges. Progress.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito/ estudante do 10 período do curso de Direito.

<sup>2</sup> Professor Orientador. Centro Universitário UNA, Bom Despacho.

## I INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha marcou um ponto de virada na luta contra a violência doméstica no Brasil, ao reconhecer que a agressão contra a mulher dentro do lar não é um problema privado, mas uma violação de direitos humanos. Sua criação trouxe para o debate público uma questão que por muito tempo permaneceu silenciada, abrindo caminho para políticas de proteção e mecanismos legais capazes de responsabilizar agressores. Essa mudança simbólica e prática fortaleceu a percepção social de que o lar deve ser um espaço seguro e que a violência de gênero exige respostas estatais firmes e articuladas.

Com a promulgação da lei, surgiram instrumentos jurídicos importantes, como as medidas protetivas de urgência, que possibilitam afastar o agressor do convívio com a vítima, restringir contatos e garantir maior proteção imediata. Além disso, houve incentivo à criação de delegacias especializadas, juzgados de violência doméstica e redes de atendimento multidisciplinar que incluem assistência psicológica, jurídica e social. Tais recursos ampliaram o alcance da proteção às mulheres, oferecendo alternativas concretas para que elas pudessem romper ciclos de violência e buscar apoio institucional.

O impacto social da Lei Maria da Penha também se manifesta no fortalecimento da consciência coletiva sobre a gravidade da violência doméstica. Campanhas de sensibilização, debates públicos e ações educativas contribuíram para transformar mentalidades e reduzir a naturalização de comportamentos abusivos. A legislação tornou-se símbolo de resistência e empoderamento, encorajando vítimas a denunciarem seus agressores e inspirando movimentos sociais que lutam pela equidade de gênero. Essa transformação cultural, embora gradual, representa um dos pilares para que a violência contra a mulher seja compreendida como um problema social inaceitável.

Apesar dos avanços, desafios significativos permanecem. O país ainda enfrenta desigualdades regionais que dificultam a aplicação uniforme da lei, sobretudo em áreas rurais e cidades pequenas, onde faltam estruturas especializadas e equipes capacitadas. Muitas mulheres continuam sem acesso rápido a medidas protetivas ou enfrentam longos processos para obter respostas judiciais. A carência de recursos públicos, a sobrecarga do sistema de justiça e a fragilidade das redes de acolhimento reduzem a efetividade de uma legislação que, embora robusta em seu texto, depende de estruturas sólidas para alcançar resultados plenos.

Outro obstáculo relevante é a permanência de barreiras culturais que sustentam padrões machistas e dificultam a denúncia. Muitas vítimas permanecem em relações abusivas por medo,

dependência econômica ou pressão social para manter a família unida. Essa resistência cultural, somada à insuficiência de políticas públicas que promovam autonomia financeira e apoio contínuo às mulheres, limita o alcance da lei. Superar tais entraves exige esforços integrados do Estado e da sociedade para que a legislação cumpra integralmente seu propósito de proteger vidas e reduzir a violência doméstica.

Como questão norteadora do estudo, pergunta-se: a Lei Maria da Penha é efetiva no combate à violência doméstica no Brasil, considerando os avanços alcançados desde sua promulgação e os desafios que ainda precisam ser superados para garantir proteção plena às mulheres e redução consistente dos índices de agressão?

O estudo se justifica pela relevância social e jurídica do enfrentamento à violência doméstica, problema que persiste como uma das maiores violações de direitos humanos no Brasil. Apesar de a Lei Maria da Penha representar um marco legislativo que trouxe avanços significativos, como medidas protetivas e fortalecimento das políticas públicas, os índices de violência continuam elevados, e muitas mulheres permanecem vulneráveis. Analisar a efetividade dessa legislação é essencial para compreender seus impactos reais e identificar os fatores que dificultam sua plena aplicação.

O estudo tem como objetivo geral analisar os avanços e desafios da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica no Brasil, avaliando sua efetividade na proteção das mulheres e na redução dos índices de agressão. Como objetivos específicos, busca-se compreender a evolução histórica e jurídica da Lei Maria da Penha e seu papel como marco legislativo no enfrentamento à violência doméstica; identificar os avanços conquistados, com destaque para medidas protetivas, políticas públicas e conscientização social; e examinar os desafios e limitações encontrados em sua aplicação prática, especialmente no que se refere às desigualdades regionais, à infraestrutura deficiente e às barreiras culturais que dificultam a proteção integral às vítimas.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica como estratégia central para a construção do referencial teórico e análise crítica do tema. Foram consultadas bases de dados acadêmicas, com destaque para o Google Acadêmico e a plataforma SciELO, aplicando palavras-chave como “Lei Maria da Penha”, “violência doméstica”, “proteção à mulher”, “desafios legais” e “avanços jurídicos”. O recorte temporal considerou artigos científicos, dissertações, teses e publicações acadêmicas produzidos entre os

anos de 2020 e 2025, a fim de garantir a atualização das informações e refletir os debates mais recentes sobre o impacto da lei e suas implicações sociais e jurídicas.

## **2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA DA LEI MARIA DA PENHA NO CONTEXTO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A Lei Maria da Penha foi criada em 2006 para enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, após anos de ausência de políticas eficazes. Inspirada na luta de Maria da Penha Maia Fernandes, a lei tornou o tema uma questão pública e judicial, rompendo com a ideia de que agressões no lar deveriam ser tratadas apenas em âmbito privado.

### **2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

A violência doméstica contra a mulher é um problema histórico que atravessa gerações e reflete estruturas de desigualdade profundamente enraizadas na sociedade brasileira. Por muito tempo, situações de agressão dentro do ambiente familiar foram invisibilizadas ou tratadas como questões privadas, sem receber a devida atenção do Estado e do sistema de justiça. Esse contexto favoreceu a impunidade e perpetuou ciclos de violência que atingiram, e ainda atingem, milhares de mulheres, tornando evidente a necessidade de uma legislação específica que garantisse proteção efetiva e enfrentamento qualificado.

7482

O Brasil conviveu por décadas com uma cultura de tolerância em relação à violência doméstica, sustentada por padrões patriarcais que relegavam às mulheres papéis de submissão e dependência. Essa herança cultural dificultou a denúncia dos agressores e reforçou a percepção de que conflitos familiares não deveriam sofrer intervenção estatal. Como destaca Dias (2024), a violência contra a mulher foi, por muito tempo, tratada como um problema do âmbito privado a ausência de normas robustas e de políticas públicas voltadas à proteção da mulher contribuiu para a manutenção de um cenário de vulnerabilidade que exigia resposta legislativa urgente.

O surgimento de uma legislação específica foi resultado de uma longa trajetória de mobilização dos movimentos feministas e de direitos humanos. Conforme Marques, Erthal e Girianelli (2020), a visibilidade da violência de gênero só se consolidou a partir da pressão dos movimentos sociais e da denúncia da omissão estatal, esses grupos denunciaram a invisibilidade da violência de gênero e pressionaram o poder público a adotar medidas concretas para a proteção das vítimas. O debate ganhou força internacional após a condenação do Brasil pela

Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, marco que evidenciou a omissão estatal frente à violência doméstica.

A promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, representou um avanço histórico ao reconhecer a violência doméstica como violação de direitos humanos e problema de saúde pública. Para Lisboa e Zucco (2022) a perspectiva feminista que orientou a criação da lei consolidou mecanismos que vão além da punição do agressor, incorporando medidas protetivas de urgência, serviços especializados e políticas de prevenção. Essa inovação jurídica aproximou o Brasil das normas internacionais de proteção às mulheres e reforçou a necessidade de articulação entre justiça e políticas sociais.

O processo de elaboração da lei também teve como base a percepção de que soluções genéricas do direito penal eram insuficientes para enfrentar a complexidade da violência doméstica. Conforme Freitas, Gonçalves e Santos (2023) a Lei Maria da Penha inovou ao criar instrumentos específicos capazes de lidar com a dinâmica de poder que marca os relacionamentos abusivos, oferecendo suporte jurídico e social às vítimas, um novo paradigma de enfrentamento, pautado em medidas protetivas e na valorização da integridade física e psicológica da mulher.

A criação da Lei Maria da Penha não apenas respondeu a uma demanda histórica de proteção, mas também simbolizou uma mudança cultural e institucional. Ao transformar um problema antes invisibilizado em pauta prioritária da agenda pública, o Brasil deu um passo importante para reconhecer a dignidade e os direitos das mulheres. Apesar de ainda haver desafios para sua plena efetividade, a trajetória que levou à sua criação revela o impacto da mobilização social e da pressão internacional na construção de um marco legal voltado à erradicação da violência doméstica.

## 2.2 O PROCESSO DE CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A criação e aprovação da Lei Maria da Penha representaram um marco de transformação no enfrentamento à violência doméstica no Brasil. O processo legislativo que resultou na Lei nº 11.340/2006 não ocorreu de forma imediata, mas foi fruto de um movimento social consistente, de pressões internacionais e da necessidade urgente de proteção às mulheres vítimas de agressão. A história da lei reflete a luta por reconhecimento de que a violência doméstica não é uma questão privada, mas um grave problema de direitos humanos que exige respostas estatais específicas e eficazes.

A mobilização de movimentos feministas e organizações de defesa dos direitos humanos foi determinante para que o tema ganhasse espaço na agenda pública e política brasileira. Essas articulações de acordo com Lisboa e Zucco (2022), trouxeram visibilidade para os altos índices de violência contra mulheres e pressionaram o Estado a adotar medidas legislativas mais protetivas. As autoras destacam que essa mobilização não apenas denunciou a omissão estatal, mas também propôs soluções concretas que serviram de base para a elaboração do texto legal.

Um ponto central para o avanço do processo segundo Freitas, Gonçalves e Santos (2023), foi a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso de Maria da Penha Maia Fernandes. Tal exposição internacional da falha do Estado em garantir justiça às vítimas foi decisiva para impulsionar um compromisso formal com a criação de mecanismos legais de proteção.

Marques e Pereira (2024) explicam que o projeto de lei passou por discussões amplas no Congresso Nacional, envolvendo juristas, parlamentares e representantes da sociedade civil. O processo legislativo refletiu uma tentativa de harmonizar princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana com normas internacionais de proteção às mulheres, especialmente a Convenção de Belém do Pará.

A aprovação da lei também significou uma mudança conceitual importante, ao consolidar o entendimento de violência de gênero como um fenômeno estrutural. Pertille e Braz (2024) ressaltam que reconhecer a violência doméstica como expressão de desigualdades históricas entre homens e mulheres foi fundamental para definir medidas que ultrapassassem a mera punição criminal, incorporando ações de prevenção e proteção integral, estabelecendo bases para políticas públicas mais abrangentes.

A sanção da Lei Maria da Penha em 2006 consolidou uma conquista histórica para a proteção das mulheres no Brasil. O caminho até sua aprovação demonstrou a força de movimentos sociais organizados e a importância da pressão internacional para promover mudanças internas. O processo também revelou a capacidade de adaptação do sistema jurídico brasileiro para enfrentar novas demandas sociais, tornando a lei um marco na luta contra a violência doméstica e um símbolo de resistência e justiça para milhares de vítimas.

### **2.3 PRINCÍPIOS JURÍDICOS E FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS QUE SUSTENTAM A LEI**

A Lei Maria da Penha foi construída sobre uma sólida base constitucional e principiológica, refletindo a necessidade de garantir proteção integral às mulheres em situação

de violência doméstica e familiar. Ao incorporar valores fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, a legislação consolidou-se como um instrumento que busca não apenas punir agressores, mas também prevenir a violência e assegurar a dignidade humana. Seu fundamento está diretamente ligado ao reconhecimento de que a violência de gênero é um problema estrutural que exige respostas específicas e integradas do Estado.

A lei tem como pilar central a proteção da dignidade da pessoa humana, princípio consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Essa diretriz garante que a integridade física, psicológica e moral das mulheres seja tratada como valor essencial e que as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica sejam orientadas para a preservação da vida e da liberdade. Como observa Dias (2024) falar em dignidade da pessoa humana é reconhecer que nenhuma mulher deve ser reduzida à condição de vítima dentro do próprio lar buscando assegurar justiça social e igualdade substancial.

Outro fundamento constitucional relevante é o princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição. A lei foi pensada para enfrentar desigualdades históricas e reconhecer que a violência doméstica é reflexo direta dessas relações de poder desiguais. Marques, Erthal e Girianelli (2020) a igualdade não se resume à letra da lei, mas à capacidade de garantir condições reais para que as mulheres vivam sem medo e com autonomia, indo além do simples reconhecimento formal de direitos e promovendo ações capazes de equilibrar a relação entre vítimas e agressores.

7485

A lei também se sustenta no princípio da proteção especial às famílias e à pessoa em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecido nos artigos 226 e 227 da Constituição. Ressalta Marques e Pereira (2024) que esse entendimento amplia o papel do Estado no apoio às mulheres vítimas de violência, reforçando a necessidade de políticas de acolhimento, atendimento humanizado e serviços especializados como casas de apoio e outros mecanismos de suporte social.

A Lei Maria da Penha ainda se fundamenta no conceito de violência de gênero como violação dos direitos humanos, alinhando-se a tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará explica Pertille e Braz (2024). Essa perspectiva garante que a legislação brasileira dialogue com normas globais de proteção às mulheres, fortalecendo seu caráter preventivo e integrador.

Os princípios constitucionais que sustentam a Lei Maria da Penha demonstram que ela foi pensada para ser mais que um mecanismo de punição, buscando promover uma

transformação social e cultural. Ao valorizar a dignidade, a igualdade e a proteção de grupos vulneráveis, a legislação se consolida como um marco de defesa dos direitos humanos no Brasil. Essa base jurídica sólida reforça sua importância não apenas no combate à violência doméstica, mas também na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para as mulheres.

### **3 AVANÇOS E CONQUISTAS NA PROTEÇÃO DAS MULHERES: MEDIDAS PROTETIVAS, POLÍTICAS PÚBLICAS E CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL**

A legislação trouxe medidas protetivas que afastam o agressor e garantem segurança imediata às vítimas. Também incentivou a criação de juizados especializados, delegacias da mulher e serviços de apoio psicossocial. Esses avanços ajudaram a ampliar a conscientização sobre os direitos femininos e fortaleceram a luta contra a violência doméstica.

#### **3.1 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E SUA EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS**

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha representam um dos maiores avanços jurídicos no enfrentamento à violência doméstica no Brasil. Elas foram criadas para garantir resposta imediata do Estado diante de situações de risco, protegendo a integridade física e psicológica da mulher antes que a violência se intensifique. Ao possibilitar que o juiz determine, de forma célere, o afastamento do agressor, a proibição de contato ou a restrição de acesso a determinados locais, a legislação busca evitar que a vítima continue exposta a novas agressões e até a crimes mais graves, como o feminicídio.

7486

A criação dessas medidas foi inspirada em compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que exigem do Estado ações rápidas e eficazes na proteção dos direitos humanos das mulheres. Pereira (2021), destaca que o caráter emergencial desses instrumentos garante uma atuação preventiva, pois impede que a violência evolua para situações irreversíveis, inclusive antes da citação do agressor, representa um avanço significativo em comparação a modelos jurídicos anteriores, que dependiam de longos trâmites processuais.

As medidas protetivas se consolidaram como um marco na busca pela efetividade das garantias constitucionais voltadas à proteção da mulher. Ao permitir que o juiz adote providências em até 48 horas após o pedido, a lei assegura rapidez na resposta estatal e reduz o risco de novas agressões. Segundo Dos Santos (2023), ressalta que essas ações têm contribuído e muito para salvar vidas.

Observa que a efetividade dessas medidas está diretamente ligada à capacidade do sistema de justiça de interpretar a violência doméstica como um fenômeno que demanda ações específicas e diferenciadas aponta Leite (2020). Sendo a concessão célere das medidas demonstra um avanço na compreensão de que a mulher em situação de risco não pode aguardar os trâmites processuais tradicionais.

A aplicação das medidas protetivas também reflete a incorporação da perspectiva de gênero nas decisões judiciais, permite que os tribunais compreendam a urgência de afastar o agressor e de criar condições para que a vítima reconstrua sua vida. Lopes e Maria (2022) vê essa abordagem fortalece o caráter humanizado da justiça e contribui para reduzir índices de reincidência e feminicídio.

Apesar dos avanços, Dos Santos (2023) aponta que a eficácia das medidas protetivas ainda encontra barreiras práticas, como a dificuldade de fiscalização e a insuficiência de recursos públicos, onde muitas mulheres não têm acesso rápido a canais de denúncia ou vivem em regiões sem estrutura adequada para monitorar o cumprimento das ordens judiciais. Essas limitações comprometem a efetividade das garantias legais e exigem investimento em tecnologia e capacitação das equipes responsáveis pela proteção das vítimas.

Reforça Leite (2020) que a implementação de medidas protetivas precisa vir acompanhada de políticas públicas integradas, como casas de acolhimento, apoio psicológico e programas de autonomia econômica para mulheres em situação de vulnerabilidade. Sem essa rede de suporte, a medida legal corre o risco de ser apenas um documento, incapaz de garantir segurança real.

As medidas protetivas de urgência se firmaram como instrumento fundamental na luta contra a violência doméstica, oferecendo resposta rápida e eficaz em situações de risco iminente. Sua existência reflete o reconhecimento de que a proteção da mulher não pode esperar, devendo ser imediata e integrada a políticas sociais e de segurança. Apesar dos desafios que ainda limitam sua aplicação plena, o avanço que representam para a defesa dos direitos humanos femininos é inegável e constitui um passo essencial para a redução da violência de gênero no Brasil.

### **3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS DE APOIO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

As políticas públicas criadas a partir da Lei Maria da Penha constituem um dos pilares para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Ao reconhecer que a proteção da mulher exige mais do que sanções penais, o Estado buscou estruturar uma rede de apoio que inclui

acolhimento, orientação jurídica, suporte psicológico e programas de reinserção social. Essas ações visam romper ciclos de violência e oferecer condições para que as vítimas recuperem sua autonomia e segurança.

A promulgação da Lei Maria da Penha conforme Leite (2020) impulsionou a criação de serviços especializados, como as Delegacias da Mulher, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher. Esses locais oferecem suporte integrado, permitindo que a vítima encontre em um mesmo local acolhimento, orientação e encaminhamento jurídico, assim o reduz o risco de revitimização durante o processo de denúncia.

A adoção de políticas públicas de proteção também reflete a incorporação da perspectiva de gênero no âmbito jurídico e social. A violência doméstica como problema estrutural permite a construção de programas que vão além da punição do agressor, incluindo ações educativas, capacitação de profissionais e campanhas de conscientização. Esse enfoque contribui para transformar padrões culturais que sustentam práticas de violência e desigualdade segundo Lopes e Maria (2022).

A criação da Casa da Mulher Brasileira representa um marco importante na consolidação de políticas integradas de atendimento. Essas unidades reúnem em um único espaço serviços como delegacia, juizado, defensoria pública, apoio psicossocial e abrigo temporário, proporcionando agilidade e proteção imediata. Siqueira e Oliveira (2023) destaca que o modelo visa reduzir barreiras enfrentadas pelas vítimas e garantir um atendimento humanizado e articulado entre diferentes setores do Estado.

Observa que a implementação dessas políticas enfrenta desafios, sobretudo em regiões com recursos limitados e pouca infraestrutura explica Oliveira Torres (2025). Segundo a autora, a desigualdade regional dificulta o acesso das mulheres a serviços especializados, especialmente em cidades pequenas e áreas rurais. Essa realidade revela a importância de investimentos constantes em expansão e fortalecimento das redes de apoio, para que a proteção não fique restrita a grandes centros urbanos.

Outro avanço importante foi a ampliação de campanhas educativas e programas de prevenção da violência de gênero. Essas ações têm como objetivo conscientizar a população sobre direitos, promover a equidade entre homens e mulheres e encorajar denúncias. Ao trabalhar a mudança de mentalidades, o Estado atua de forma preventiva, reduzindo a

naturalização da violência e fortalecendo o protagonismo feminino na sociedade de acordo com Siqueira e Oliveira (2023).

A capacitação oferece ferramentas para um atendimento mais sensível, evitando julgamentos ou atitudes que possam vitimizar as mulheres. Essa profissionalização também amplia a rede de proteção, tornando o acolhimento mais eficiente e humanizado em diferentes pontos do país. Lopes e Maria (2022) ressaltam que a formação continuada de profissionais da segurança pública, saúde e assistência social é essencial para garantir a eficácia dessas políticas.

As políticas públicas e os programas de apoio criados a partir da Lei Maria da Penha mostram que o enfrentamento à violência doméstica exige ações amplas, integradas e sustentadas por investimentos constantes. Apesar de avanços significativos, ainda há lacunas na universalização desses serviços, principalmente em regiões com pouca infraestrutura. Fortalecer essa rede é crucial para que a lei cumpra seu papel de proteger, prevenir e promover a transformação social necessária para erradicar a violência contra a mulher.

### 3.3 IMPACTOS SOCIAIS DA LEI NA CONSCIENTIZAÇÃO E NO EMPODERAMENTO FEMININO

A Lei Maria da Penha transformou profundamente a forma como a sociedade brasileira enxerga a violência doméstica e as relações de gênero. Ao romper o silêncio em torno de um problema historicamente relegado ao âmbito privado, a legislação impulsionou mudanças culturais que fortaleceram o reconhecimento dos direitos das mulheres e incentivaram sua participação ativa na defesa de sua própria dignidade. Esse processo de conscientização social e empoderamento feminino trouxe impactos significativos, tanto na esfera individual quanto coletiva, abrindo caminhos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A lei desempenhou um papel crucial ao dar visibilidade às experiências de violência enfrentadas pelas mulheres, que antes eram frequentemente ignoradas ou naturalizadas. Pereira (2021) aponta que o reconhecimento jurídico da violência doméstica como violação de direitos humanos reforçou a percepção de que as vítimas merecem proteção estatal e respeito social. Esse marco simbólico contribuiu para que muitas mulheres se sentissem legitimadas a denunciar seus agressores e buscar apoio.

A legislação também fortaleceu a autoestima e o protagonismo feminino, ao garantir mecanismos legais que asseguram proteção e acolhimento, tal possibilidade de solicitar medidas protetivas, somada à existência de redes de atendimento e campanhas de esclarecimento, favoreceu a construção de uma consciência coletiva sobre a importância de romper ciclos de

violência, permitido que cada vez mais mulheres reconheçam seus direitos e adotem posturas mais firmes frente a situações de abuso segundo Dos Santos (2023).

A Lei Maria da Penha contribuiu para desnaturalizar práticas machistas que, por muito tempo, foram aceitas como parte da cultura brasileira explica Siqueira e Oliveira (2023). Campanhas educativas e debates públicos promovidos a partir da legislação ajudaram a expor as raízes estruturais da violência de gênero e a incentivar reflexões críticas sobre padrões de comportamento. Esse movimento tem alcançado não apenas as vítimas, mas toda a sociedade, ao promover diálogos sobre igualdade e respeito.

Observa que a conscientização promovida pela lei também se refletiu no fortalecimento de movimentos feministas e coletivos, no ambiente jurídico mais protetivo impulsionando ações sociais, projetos comunitários e redes de apoio que ampliaram a capacidade de mobilização e solidariedade entre mulheres conforme observa Oliveira Torres (2025). Essa união coletiva tem sido essencial para combater o isolamento das vítimas.

A mudança cultural promovida pela legislação impactou diretamente o debate público e a mídia, que passaram a tratar a violência doméstica com maior seriedade e sensibilidade. Ao tornar o tema mais visível e presente nos espaços de comunicação, a lei colaborou para reduzir preconceitos e para fomentar uma narrativa que coloca a mulher como sujeito de direitos. Esse avanço tem grande relevância no processo de desconstrução de estereótipos que sustentavam a submissão feminina como vê Dos Santos (2023).

7490

A conscientização social gerada pela Lei Maria da Penha estimulou avanços na educação e na formação de novas gerações, programas escolares e projetos comunitários passaram a discutir igualdade de gênero, respeito e enfrentamento da violência, contribuindo para a construção de uma cultura menos tolerante a práticas abusivas explicam Siqueira e Oliveira (2023).

A trajetória de transformação social impulsionada pela Lei Maria da Penha demonstra que mudanças legais podem gerar impactos profundos para além do sistema jurídico. Ao fortalecer a consciência coletiva e incentivar o empoderamento feminino, a legislação tornou-se símbolo de resistência e de luta por igualdade. Embora ainda existam desafios para alcançar plena efetividade, seu papel na promoção de uma sociedade mais consciente e comprometida com os direitos das mulheres é inegável e continua sendo essencial para a construção de novos caminhos de justiça e dignidade.

## 4 DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEI: DESIGUALDADES REGIONAIS, INFRAESTRUTURA E BARREIRAS CULTURAIS

A aplicação da Lei Maria da Penha ainda enfrenta dificuldades devido à falta de infraestrutura e à desigualdade regional. Muitas cidades pequenas e áreas rurais não possuem serviços especializados ou apoio rápido às vítimas. Barreiras culturais e dependência econômica também dificultam denúncias e a ruptura de ciclos de violência.

### 4.1 DESIGUALDADE DE ACESSO À JUSTIÇA E VARIAÇÕES REGIONAIS NA APLICAÇÃO DA LEI

A desigualdade de acesso à justiça é um dos principais obstáculos para a plena efetividade da Lei Maria da Penha no Brasil. Embora a legislação tenha representado um marco na proteção das mulheres, sua aplicação não ocorre de maneira uniforme em todas as regiões do país. As diferenças estruturais, sociais e econômicas entre estados e municípios afetam diretamente a capacidade de oferecer suporte adequado às vítimas, criando um cenário em que o direito à proteção varia de acordo com o local onde a mulher vive.

A implementação da lei enfrenta barreiras significativas nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos explica Campos e Jung (2020), tal carência de delegacias especializadas, juizados de violência doméstica e serviços de acolhimento dificulta o acesso das vítimas à proteção prevista legalmente. Muitas vezes, mulheres que vivem em áreas rurais ou cidades pequenas precisam percorrer longas distâncias para registrar denúncias ou obter medidas protetivas, o que fragiliza a eficácia do sistema de proteção.

A desigualdade regional como descreve Da Silva et al. (2024), também se expressa na disponibilidade de recursos humanos e financeiros. Estados com maior arrecadação conseguem manter estruturas mais robustas, enquanto regiões economicamente vulneráveis enfrentam carência de profissionais capacitados, apoio psicossocial e infraestrutura adequada. Essa disparidade compromete a atuação de redes de proteção e gera um atendimento desigual, criando barreiras para a efetivação do direito das mulheres à segurança e à justiça.

Nascimento e Oliveira (2024) destacam que, além da falta de estrutura, a dificuldade de comprovar casos de violência doméstica em determinadas regiões amplia a sensação de desamparo das vítimas. Em contextos onde a polícia carece de treinamento ou de equipamentos para investigar adequadamente, a palavra da mulher muitas vezes é desacreditada, levando à impunidade. Essa situação reforça a percepção de que buscar ajuda não trará resultados concretos, desestimulando denúncias e perpetuando ciclos de violência.

A lentidão processual em alguns tribunais agrava o problema, especialmente em localidades com grande demanda e poucos juizados especializados. A demora na concessão de medidas protetivas expõe as vítimas a novos episódios de agressão e enfraquece a confiança no sistema judicial conforme Tavares, Costa e Souza (2024). Os autores ressaltam que a falta de agilidade contradiz a proposta da Lei Maria da Penha, que visa garantir proteção imediata para evitar escaladas de violência.

As desigualdades regionais também se refletem na atuação dos órgãos de apoio social e psicológico, onde muitos municípios não dispõem de casas de abrigo, programas de capacitação profissional ou atendimento psicológico especializado para mulheres em situação de vulnerabilidade de acordo com Lima, Porfiro e Lima (2023). Essa ausência de suporte integral impede que as vítimas encontrem segurança e reconstruam suas vidas, tornando a proteção legal insuficiente quando não acompanhada de políticas públicas complementares.

A falta de integração entre os órgãos de proteção e o sistema judiciário contribui para a ineficácia da lei em áreas mais isoladas. Ressaltam Campos e Jung (2020) em muitos casos, não existe comunicação eficiente entre polícia, Ministério Público e redes de atendimento social, gerando falhas na execução de medidas protetivas e dificultando o acompanhamento dos casos. Essa fragmentação institucional compromete o objetivo da lei de garantir uma resposta coordenada e eficaz à violência doméstica.

A disparidade no acesso à informação é outro fator que afeta diretamente a aplicação da lei. Mulheres que vivem em regiões com menos campanhas de conscientização desconhecem seus direitos e não sabem como buscar ajuda. Esse desconhecimento mantém a violência invisível e impede que muitas vítimas acionem os mecanismos legais disponíveis, perpetuando a vulnerabilidade em locais onde a rede de proteção já é limitada segundo Da Silva et al. (2024).

A desigualdade regional é um reflexo de problemas estruturais mais amplos, como a concentração de recursos e serviços nas capitais e grandes cidades. Nascimento e Oliveira (2024) vê falta de investimento em áreas periféricas e rurais reforça um ciclo de exclusão, no qual as mulheres continuam expostas à violência sem receber o suporte adequado. Os autores alertam que superar esse cenário requer políticas públicas que garantam recursos e infraestrutura de forma mais equitativa em todo o território nacional.

O cenário de variações regionais na aplicação da Lei Maria da Penha revela que avanços legislativos, embora significativos, não são suficientes quando não acompanhados de políticas de distribuição justa de recursos e de fortalecimento institucional. Garantir que todas as

mulheres, independentemente de onde vivem, tenham acesso rápido e eficaz à justiça é essencial para transformar a lei em uma ferramenta real de proteção. A superação dessas desigualdades representa um passo fundamental para que a legislação cumpra seu papel de forma plena e uniforme em todo o Brasil.

#### 4.2 INFRAESTRUTURA E RECURSOS LIMITADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO

A insuficiência de infraestrutura e a limitação de recursos destinados aos órgãos de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica configuram um dos maiores entraves para a plena eficácia da Lei Maria da Penha. Apesar dos avanços legislativos, muitas vítimas ainda encontram dificuldades para acessar serviços especializados e receber apoio imediato, sobretudo em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos. Essa fragilidade estrutural compromete o alcance das medidas legais e reduz o impacto transformador que a lei busca promover na proteção da dignidade feminina.

A falta de equipamentos públicos adequados é um problema recorrente em várias localidades brasileiras. Delegacias da mulher, centros de referência e casas de abrigo estão concentrados em áreas urbanas maiores, deixando cidades pequenas e zonas rurais desassistidas. Tavares, Costa e Souza (2024) vê essa ausência de estruturas impede que as vítimas encontrem acolhimento próximo e seguro, dificultando denúncias e a adoção de medidas protetivas urgentes.

A carência de recursos financeiros compromete diretamente a manutenção e expansão da rede de proteção. Muitos municípios dependem de repasses limitados para sustentar serviços essenciais, como atendimento psicológico, apoio jurídico e programas de reinserção social. A instabilidade no financiamento fragiliza projetos de longo prazo e prejudica a continuidade do atendimento, gerando insegurança para as mulheres que dependem dessas estruturas segundo Lima, Porfiro e Lima (2023).

A falta de investimento também impacta a qualificação dos profissionais que atuam no enfrentamento da violência doméstica, em muitos casos, equipes trabalham sobrecarregadas e sem treinamento adequado para lidar com as complexidades emocionais, jurídicas e sociais envolvidas nas denúncias. Vita e Goulart (2025) destacam que essa falta de preparo compromete a qualidade do atendimento e pode gerar experiências revitimizantes, afastando as mulheres dos serviços que deveriam protegê-las.

Outro ponto crítico é a insuficiência de abrigos e casas de acolhimento para mulheres que precisam se afastar do agressor de forma imediata. De acordo com Dos Santos (2023), a ausência desses espaços em diversas regiões obriga vítimas a permanecerem em ambientes inseguros ou a dependerem da ajuda de familiares e amigos, o que pode não ser viável ou seguro, ressaltando que a falta de locais de proteção emergencial enfraquece a efetividade das medidas protetivas e expõe mulheres a riscos contínuos.

Observa que a infraestrutura precária também prejudica a fiscalização das ordens judiciais emitidas para proteger as vítimas. Em muitos municípios, não há tecnologia ou equipes suficientes para monitorar o cumprimento de medidas como o afastamento do agressor e a proibição de contato. Conforme Dias (2024) essa ausência de acompanhamento efetivo gera insegurança e permite que agressões sejam retomadas, mesmo quando há decisão judicial em vigor.

A descentralização e a falta de integração entre os órgãos de proteção intensificam os problemas estruturais. A ausência de comunicação eficiente entre polícia, Ministério Público, Defensoria e serviços sociais compromete a resposta articulada que a Lei Maria da Penha busca garantir. Essa fragmentação impede a construção de uma rede de apoio coesa, dificultando o acompanhamento contínuo das vítimas e o cumprimento das decisões judiciais segundo Lima, Porfiro e Lima (2023).

A infraestrutura limitada também afeta o acesso à informação e à orientação jurídica. Muitas mulheres desconhecem seus direitos ou não têm meios para buscar apoio especializado, especialmente em localidades onde não existem canais de atendimento acessíveis. A falta de campanhas informativas e a distância de serviços públicos contribuem para manter a violência invisível e para perpetuar o ciclo de silêncio conforme ressaltam Tavares, Costa e Souza (2024).

A precariedade estrutural gera impactos sociais amplos, pois enfraquece a confiança da população na efetividade da lei. Quando as vítimas percebem que o apoio oferecido é insuficiente ou inacessível, há um desestímulo à denúncia e uma sensação de abandono pelo poder público. Vita e Goulart (2025) acrescentam que esse descrédito compromete a função educativa e preventiva da legislação, minando seu potencial de transformação cultural e social.

A limitação de infraestrutura e recursos revela que avanços legais não são suficientes quando não acompanhados de políticas públicas sólidas e investimentos consistentes. Garantir que todos os municípios disponham de serviços especializados, equipes qualificadas e tecnologia de fiscalização é essencial para que a Lei Maria da Penha cumpra seu papel de proteger vidas e

promover justiça. Superar essas barreiras estruturais é um passo indispensável para fortalecer a confiança das mulheres na lei e reduzir os índices de violência doméstica em todo o país.

### 4.3 BARREIRAS CULTURAIS E SOCIAIS QUE DIFICULTAM A EFETIVIDADE DA LEI

As barreiras culturais e sociais ainda constituem um dos maiores desafios para a plena efetividade da Lei Maria da Penha. Apesar dos avanços legais, a persistência de valores patriarcais, estigmas e desigualdades históricas dificulta que muitas mulheres denunciem seus agressores e acessem os mecanismos de proteção. Em diversas regiões do país, a violência doméstica ainda é vista como um problema íntimo, e esse entendimento reforça o silêncio e perpetua situações de abuso, mesmo diante de uma legislação robusta.

A mentalidade patriarcal presente na sociedade brasileira é um dos principais entraves para a aplicação eficaz da lei. Muitos homens continuam a enxergar a mulher como inferior, mantendo relações baseadas em controle e submissão. De acordo com Campos e Jung (2020), esse comportamento é reforçado por tradições familiares e crenças culturais que legitimam a autoridade masculina dentro do lar, criando um ambiente hostil para que as vítimas rompam ciclos de violência.

O medo de julgamento social e de retaliações impede muitas mulheres de buscar ajuda. Em comunidades menores ou com forte coesão social, denunciar o agressor pode significar sofrer exclusão, humilhação ou perda de apoio familiar. Essa pressão social alimenta o silêncio e enfraquece a confiança das vítimas na proteção estatal, dificultando o alcance das medidas legais previstas, segundo Da Silva et al. (2024).

A dependência econômica é outro fator que mantém mulheres presas a relacionamentos abusivos. Vita e Goulart (2025) destacam que em contextos onde o acesso ao trabalho e à renda é limitado, a decisão de romper com o agressor pode significar vulnerabilidade financeira para a mulher e seus filhos. Essa realidade mostra que a proteção jurídica, por si só, não é suficiente sem políticas públicas que garantam autonomia econômica e inclusão social.

A reprodução de estereótipos de gênero nos próprios serviços de atendimento também afeta a confiança das vítimas. Profissionais despreparados ou influenciados por preconceitos podem questionar a veracidade das denúncias ou culpar a mulher pelo ocorrido. De acordo com Dos Santos (2023), o tratamento desumanizado gera revitimização e desestimula a procura por ajuda, reduzindo a efetividade da Lei Maria da Penha.

As barreiras culturais estão presentes inclusive no sistema de justiça, onde ainda existem resistências em compreender a violência doméstica como um problema estrutural. Dias (2024) observa que decisões judiciais que relativizam a gravidade das agressões ou que priorizam a manutenção da família em detrimento da segurança da mulher evidenciam que mudanças legais nem sempre são acompanhadas de mudanças de mentalidade. Essa postura fragiliza a aplicação da lei e limita sua função protetiva.

A falta de educação voltada à igualdade de gênero também contribui para a perpetuação da violência doméstica. Em muitas comunidades, valores machistas são transmitidos desde cedo, naturalizando comportamentos agressivos e dificultando a construção de relações baseadas em respeito e equidade. A ausência de programas educativos consistentes limita a transformação cultural necessária para que a lei seja plenamente eficaz, segundo Da Silva et al. (2024).

Ressaltam Campos e Jung (2020) que o isolamento geográfico e social de algumas mulheres amplia o impacto dessas barreiras, em muitas regiões, a distância física e a ausência de transporte adequado tornam o direito à denúncia um privilégio. Essa realidade aumenta a vulnerabilidade e impede que a legislação alcance todas as camadas sociais de maneira igualitária.

Muitas iniciativas permanecem concentradas em grandes centros urbanos e não dialogam com as realidades culturais de regiões interioranas ou comunidades tradicionais. Vita e Goulart (2025) acrescentam que campanhas de conscientização, embora importantes, ainda não atingem todos os públicos de forma eficiente, essa falta de comunicação efetiva impede que informações sobre direitos e mecanismos de proteção cheguem a quem mais precisa.

Em síntese, o enfrentamento das barreiras culturais e sociais é indispensável para que a Lei Maria da Penha atinja todo o seu potencial de transformação. Investir em educação de gênero, capacitação de profissionais e campanhas adaptadas a diferentes contextos culturais é essencial para romper o ciclo de silêncio e medo. Sem a mudança das estruturas sociais que perpetuam a desigualdade, a legislação continuará enfrentando limites para proteger integralmente as mulheres e garantir a redução da violência doméstica no Brasil.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo analisar os avanços e desafios da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica no Brasil, verificando sua efetividade na proteção das mulheres

e na redução dos índices de agressão. A investigação mostrou que a legislação representou um marco histórico e jurídico, ao transformar um problema antes tratado como privado em questão de direitos humanos e de segurança pública. A análise também evidenciou que a lei se tornou referência para outras políticas de enfrentamento à violência de gênero, consolidando-se como uma das mais importantes conquistas sociais para a defesa dos direitos femininos no país.

Foi possível observar que a criação de medidas protetivas de urgência trouxe uma mudança significativa na resposta do Estado aos casos de violência doméstica. O afastamento imediato do agressor, a proibição de contato e a possibilidade de proteger a mulher rapidamente reduziram riscos e salvaram vidas. Além disso, a estruturação de políticas públicas, como delegacias especializadas, casas de apoio e campanhas educativas, ampliou o alcance da proteção legal e fortaleceu a conscientização sobre os direitos das mulheres, contribuindo para um ambiente social mais sensível às questões de gênero.

Entretanto, o estudo evidenciou desafios que ainda limitam a plena eficácia da Lei Maria da Penha. As desigualdades regionais continuam sendo um obstáculo expressivo, pois muitas mulheres em cidades pequenas e áreas rurais enfrentam barreiras para acessar serviços especializados e obter medidas de proteção. A falta de infraestrutura, recursos insuficientes e ausência de fiscalização efetiva comprometem a aplicabilidade das normas, fragilizando a confiança das vítimas e reduzindo o impacto da lei em locais mais vulneráveis.

7497

Outro ponto crítico identificado está ligado às barreiras culturais e sociais que ainda mantêm a violência doméstica invisível em muitos contextos. O machismo estrutural, a dependência econômica, o medo de retaliação e a pressão social dificultam denúncias e perpetuam relações abusivas. Sem mudanças profundas nos valores sociais, a lei enfrenta limites para romper ciclos de violência. Essa constatação reforça a importância de combinar políticas legais com ações de educação de gênero e fortalecimento da autonomia feminina.

Diante desses achados, torna-se evidente a necessidade de fortalecer políticas públicas integradas, ampliar investimentos em infraestrutura e expandir campanhas educativas adaptadas às diferentes realidades culturais do país. Pesquisas futuras podem aprofundar a análise sobre a efetividade das medidas protetivas em regiões periféricas, bem como investigar o impacto de programas de apoio econômico e psicológico na redução da reincidência de violência doméstica. Avaliar a formação de profissionais do sistema de justiça e da rede de proteção também se mostra um caminho promissor para melhorar o atendimento às vítimas.

A Lei Maria da Penha permanece como símbolo de resistência e transformação social, representando um avanço inegável na luta pelos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica. Apesar das limitações encontradas, ela se mantém como ferramenta essencial para promover proteção, empoderamento e conscientização, exigindo apenas aperfeiçoamentos estruturais e culturais para alcançar toda a sua potência. O fortalecimento contínuo de sua aplicação é caminho indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Título VIII – Da Ordem Social**. In: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. 7498

CAMPOS, Carmen Hein; JUNG, Valdir Florisbal. Mudanças legislativas na lei Maria da Penha: desafios no contexto atual. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 44, p. 111-130, 2020.

DA SILVA, Vanessa Pinheiro et al. Lei Maria Da Penha No Enfrentamento À Violência Doméstica: Avanços E Desafios. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 12, n. 3, p. 1-24, 2024.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. IBDFAM. 2024.

DOS SANTOS, Ana Carla Criscione. **Proteção à mulher: evolução e efetividade das garantias constitucionais**. Editora Dialética, 2023.

FREITAS, Micael Portela; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; SANTOS, Raíssa Tainá Costa. A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das medidas protetivas. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, v. 5, n. 9, p. 24-40, 2023.

LEITE, Mariana Donini. **Proteção à mulher no direito penal: evolução histórica e análise crítica da lei Maria da Penha**. Repositório Institucional da Universidade Mackenzie. 2020.

LIMA, Breno Azevedo; PORFIRO, Neire Abreu Mota; LIMA, Selena Castiel Gualberto. **Os Desafios E Avanços Da Lei Maria Da Penha: Uma Ação De Direitos Humanos**. Porto Velho, Rondônia 2023, p. 82.

LISBOA, Teresa Kleba; ZUCCO, Luciana Patrícia. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. **Revista estudos feministas**, v. 30, n. 2, p. e86982, 2022.

LOPES, D.Ávila; MARIA, Ana. Evolução da proteção das mulheres vítimas de violência sexual na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: incorporação da perspectiva de gênero. **Revista de Direito Internacional**, v. 19, n. 2, 2022.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. **Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista**. Saúde em Debate, v. 43, p. 140-153, 2020.

MARQUES, JUCILENE COELHO; PEREIRA, Camila Oliveira. Aplicação Da Lei Maria Da Penha: A Lei Maria Da Penha Cria Mecanismos Para Coibir A Violência? **Revista Científica da UNIFENAS-ISSN: 2596-3481**, v. 6, n. 8, 2024.

NASCIMENTO, Isabella Pereira Salles; OLIVEIRA, Maria Rita Gomes. **Desafios na comprovação: Lei Maria da Penha e a complexidade da violência contra a mulher**. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, v. 16, n. 1, p. 27-27, 2024.

OLIVEIRA TORRES, Amanda. A Implementação da Lei Maria da Penha no Combate à Violência de Gênero. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 6, n. 11, p. e111362-e111362, 2025.

7499

PEREIRA, Livia Martins Barbosa. A Mulher Do Fim Do Mundo: A Evolução Dos Direitos Humanos Das Mulheres. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 9, p. 81-91, 2021.

PERTILLE, Thais Silveira; BRAZ, Daniel Meurer. Conceito de violência de gênero para fins de aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). **Revista Jurídica da OAB/SC**, v. 4, p. e050-e050, 2024.

SIQUEIRA, Luan; DE OLIVEIRA, Renata Peixoto. A evolução do combate à violência contra a mulher no Brasil: da naturalização da objetificação da mulher às políticas públicas advindas da aprovação da lei Maria da Penha. **Revista Destaques Acadêmicos**, v. 15, n. 2, 2023.

TAVARES, Warlei Ornelas; DE ARAÚJO COSTA, Ângela; DE SOUZA, Jailton. **Desafios e obstáculos à aplicabilidade da lei Maria da Penha na proteção das mulheres**. *Intrépido: Iniciação Científica*, v. 3, n. 1, 2024.

VITA, Ana Caroline Ferreira; GOULART, Libia Kícela. Retrospectos dos 18 anos da lei maria da penha: impactos, desafios e perspectivas. **RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, v. 1, n. 1, 2025.